



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1.244/01, de 19 de outubro de 2001.

“Acrescenta o § 4º e 5º ao art. 2º da Lei 1194/2000, de 28/09/2000, que fixa os subsídios dos Vereadores de Anta Gorda.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU** no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A artigo 2º da Lei Municipal 1.194, de 28 de Setembro de 2000, que fixa os subsídios dos Vereadores de Anta Gorda, é acrescido do parágrafo 4º (§ 4º) e parágrafo 5º (§ 5º), cuja redação é a seguinte:

“ § 4º - Além do subsídio mensal os vereadores perceberão em dezembro de cada ano na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.”


“ 5º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores à título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.”

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS, em dezoito de outubro de 2001.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
19/10 A 19/11/2001